



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA
POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 03 DE JUNHO DE 2020.**

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas e quatro minutos, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 12ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2020.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e Senhor Secretário-Diretor Geral.

Há alguns comunicados de expediente da Presidência, aliás em grande número, espero um pouco de paciência, mas vamos registrar todos. Início pela solenidade de posse do Eminentíssimo Ministro Alexandre de Moraes como membro efetivo da Corte do Tribunal Superior Eleitoral, a que estivemos presentes. Estive presente e o Conselheiro Antonio Roque Citadini também, representando o Tribunal de Contas do Estado. Isso ocorreu ontem, às 18h, em encontro virtual.

Não sei se os Senhores leram, mas o nosso eminentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo emitiu uma nota no fim de semana, no dia 31, domingo, e excelente, uma nota extremamente equilibrada e bastante adequada para o momento brasileiro, com uma precisão, com uma sobriedade, com uma elegância que mereceu de minha parte os cumprimentos à Sua Excelência, mas eu gostaria de repartir com os Conselheiros e com o Tribunal também, congratulações ao nosso Chefe do Poder Judiciário do Estado.

Mapa de obras atrasadas.

Há pouco comentávamos aqui a edição do mapa das obras atrasadas ou paralisadas. A ideia desse mapa foi lançada há um ano pelo Conselheiro Roque Citadini, em situações de investimentos feitos em infraestrutura, como se sabe, nas diversas áreas. Dos números colhidos até 10 de abril, há a indicação da presença de 149 obras paradas ou paralisadas no Estado e municípios. Isso é altamente preocupante, especialmente considerando as contingências do momento. A somatória de investimentos



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

iniciais, só nesse setor, alcançam o montante de mais de R\$ 260 milhões empregados e ainda não aproveitados.

Além dos números específicos, nosso mapa de obras também disponibiliza informações sobre as demais áreas de atuação, como se sabe, educação, segurança pública e mobilidade urbana. São 655 obras atrasadas e 654 que continuam paralisadas, envolvendo cerca de R\$ 48 bilhões em recursos públicos.

Também, ontem, uma reunião que se sucede agora quase que mensalmente com o Governador e Chefes do Estado. Estivemos participando por videoconferência, para a discussão de ações conjuntas no enfrentamento da pandemia do Covid-19. Tem dado bastante resultado, na verdade o Governador tem conseguido congregar os principais comandos da Administração Pública do Estado, integrando o Ministério Público, a Defensoria Pública, a Procuradoria Geral do Estado, então, frequentemente ele faz esses encontros que são bastante objetivos, as questões comuns são discutidas, e isto tem ajudado, acredito, São Paulo a enfrentar as atuais circunstâncias sanitárias.

Pela primeira vez, também, neste Tribunal, o Tribunal de Justiça do Estado e o Ministério Público editam uma norma conjunta a propósito da Lei Complementar nº 173, especialmente no que se refere à questão de pessoal. Foi elaborado um ato normativo, porque resolução não seria o caso, mas um ato normativo conjunto das três instituições disciplinando esta movimentação e especialmente proibições que contém a “Lei 173” para o movimento de pessoal no serviço público.

Cumprimento o nosso querido Procurador-Geral, Doutor Thiago Pinheiro Lima, pela ação conjunta do Ministério Público do Estado e também pela investigação que apontou que 128 municípios concedem benefícios impróprios a servidores no seu quadro. A apuração levou as instituições a descobrirem o embolso de 14º salário, gratificação por aniversário, Natal, Ano Novo e até mesmo pagamentos de “salário esposa”. São questões que nós, no dia a dia, no cotidiano dos julgamentos das Câmaras temos apontado.

O Ministério Público do Estado, em conjunto com o Ministério Público de Contas, fez um levantamento geral e está entrando, creio eu, com pedido de decretação de inconstitucionalidade, município por município. Cumprimento o Doutor Thiago e estendo meus cumprimentos ao Doutor Mário Sarrubbo Procurador-Geral de Justiça do Estado. Meus parabéns Thiago.

Questionário e Gestão de Enfrentamento do Covid-19.

Hoje se encerra o prazo para as prefeituras encaminharem resposta ao questionário elaborado pelo Tribunal, que objetiva avaliar como os municípios paulistas estão empregando os recursos públicos no enfrentamento. A coleta de dados foi determinada no dia 23 de abril, por meio de comunicado da SDG.

Vossas Excelências receberão os relatórios e os resultados, que também serão tornados públicos para a sociedade, de maneira geral.

Também relacionado com o controle de gasto do Covid-19, nós implantamos uma ferramenta nova de tecnologia chamada Business



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Inteligence, para uso das equipes de fiscalização. O uso do sistema permitirá o cruzamento, armazenamento e consolidação de dados extraídos de múltiplas fontes, que contribuirão com a tomada de decisões nas atividades do controle externo.

Palestras online, capacitação Sebrae e Tribunal de Contas. Eu já havia me referido na semana passada, mas volto ao tema e reforço a divulgação já efetuada. TCE e Sebrae, amanhã, dia 04 de junho, evento online com uma série de palestras relacionadas ao tema “Compras Governamentais e Consórcios Intermunicipais.”

Atividades gratuitas poderão ser acompanhadas em tempo real e o Conselheiro Dimas, se bem me lembro, vai participar ativamente deste evento.

A palavra é dos Conselheiros, se desejarem fazer uso ao início da sessão.

Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, só duas observações. A primeira, de efusivos cumprimentos a Vossa Excelência pelo ato conjunto estruturado ao lado do Ministério Público do Estado e do Tribunal de Justiça, no sentido de dar uma interpretação unificada das normas dessa legislação extraordinária, que é aplicável a todo o serviço público brasileiro, de 27 de maio deste ano até 31 de dezembro do ano que vem.

É fundamental, é extremamente importante que esses entendimentos estejam focados para uma mesma linha, na medida em que isso vai trazer uma segurança jurídica enorme, seja para o administrador, seja para o servidor destinatário dessas normas.

Saúdo a ação de Vossa Excelência, é absolutamente inédito isso no Estado de São Paulo, não há precedente, e representa uma vitória para as instituições que se uniram nesta ação conjunta.

Em segundo lugar, Senhor Presidente, tomei conhecimento ontem do falecimento do pai do Conselheiro Ivan Bonilha, Presidente do Instituto Rui Barbosa, nosso colega Conselheiro do Estado do Paraná. Eu proporia que o Tribunal apresentasse à Sua Excelência votos de condolências por esse passamento. Muito obrigado.

PRESIDENTE – Muito bem lembrado, vamos providenciar. Com a palavra o Conselheiro Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, eu quero cumprimentar o Conselheiro Edgard pelo dia de ontem, sobre o painel de obras atrasadas, especialmente aquele painel vinculado à saúde, à questão dos gastos de saúde. Teve uma repercussão enorme no país inteiro, e é importante cumprimentar os funcionários da DTI e do Doutor Sérgio, que tanto se dedicam a esses pontos, porque estamos em um período de extraordinária excepcionalidade.

Está tudo muito precário nas instituições, no país todo, nas empresas, e o Tribunal está conseguindo manter um ótimo ritmo de trabalho, a meu ver, invejável, porque os outros não conseguem.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

No dia de ontem tivemos um exemplo disso. Foi realizado um belíssimo trabalho do pessoal da DTI, da Audep e de todos os demais que, portanto, merecem os cumprimentos. Sei que o Doutor Sérgio está ouvindo, e também destaco que o Presidente Edgard fez uma entrevista de sete minutos na Globo News, que é uma emissora nacional líder de audiência de notícias, explicando todos os detalhes a respeito do assunto, de uma forma não acusativa, sem criar escândalo, mas dando a clareza que os negócios públicos precisam ter.

Parabéns, e parabéns a todos na pessoa do Doutor Edgard.

PRESIDENTE – Muito obrigado a Vossa Excelência. A palavra continua.

CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral.

Rapidamente também quero somar-me às manifestações do Conselheiro Renato e do Conselheiro Roque com relação ao desempenho do nosso Presidente nesse período de tanta dificuldade. Isso só traz orgulho para todos nós, doutor Edgard. É um momento em que as instituições precisam cada vez mais ter bom senso, sensibilidade, diálogo e Vossa Excelência tem demonstrado tudo isso na condução de todos os processos.

Não poderia deixar passar sem me somar às manifestações do Conselheiro Renato e do nosso Decano Roque, além do muito bem lembrado pelo Conselheiro Renato sobre o falecimento do pai do nosso querido Ivan Bonilha.

PRESIDENTE - Se não houver mais manifestações. Antes de darmos início aos julgamentos, vou indagar ao representante do Ministério Público de Contas, Doutor Thiago Pinheiro Lima, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral?

DOCTOR THIAGO PINHEIRO LIMA – Bom dia a todos, não há interesse Senhor Presidente, mas aproveitando a fala de Vossa Excelência, até para fazer justiça, quero agradecer ao Doutor Sérgio, à SDG, à Audep e aos Diretores das Unidades de Fiscalização, que também participaram daquele trabalho.

Foi um levantamento árduo, que durou alguns meses, e em alguns municípios nós não conseguimos acesso às legislações e os Diretores das Unidades, com o apoio do Doutor Sérgio, foram importantes para nos municiar de informações desses municípios.

Então, é merecido e justo fazer essa homenagem aos nossos competentes servidores.

o PRESIDENTE – Informo que há sustentação oral do item 06, mas o Conselheiro Antonio Roque Citadini antecipou a retirada de pauta; item 15, sob relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes; 17, 22 e 23, de responsabilidade do Conselheiro Dimas Ramalho; 27, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo; e 31, a cargo do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.



SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo Exame Prévio de Edital e nem itens da ordem do dia a serem apreciados na sessão estadual, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal.

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-013994.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: P M Escudeiro Planejamentos.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Advogado: Fabio de Souza (OAB/SP 200.186)

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 01/2020**, promovida pela **Prefeitura de Tietê**, tendo por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

TC-014110.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Advogados: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029), Glaucio Peruzzo Goncalves (OAB/SP 137.763), Vinicius Veneziano Demarqui (OAB/SP 267.002)

Valor estimado: R\$ 527.216,92

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 18/2020** promovido pela **Prefeitura Municipal de Birigui**, objetivando a execução de obra de iluminação pública na área verde do parque do Biriguzinho.

TC-014323.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ekipsul Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP 395.261)



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor estimado: R\$ 9.073.324,38

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 029/2020**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para playgrounds e playgrounds de madeira.

TC-013471.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles.

Representada: Prefeitura Municipal de Itaí.

Advogadas: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP 434.109), Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP 319.357)

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 29/2020** da Prefeitura de Itaí, objetivando a prestação de serviços médicos destinados ao centro de atenção Psicossocial do município - Caps.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-014353.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ilumitech Construtora Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Poá.

Advogada: Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029)

Valor estimado: R\$ 10.331.785,54

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 001/2020**, objetivando o registro de preços para a contratação de empresa especializada com o objetivo de executar obras de modernização e efficientização da iluminação de avenidas, ruas e praças do Município.

TC-013320.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gem Assessoria & Soluções em Licitação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Advogado: Marcelo Palaveri (OAB/SP 114.164)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 024/2020**, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação de caminhões para transporte de diversos materiais, máquinas e equipamentos de terraplanagem com condutores, combustíveis e demais insumos.

TC-013617.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Valor estimado: R\$ 13.389.738,02

Objeto: Representação contra o edital da **Concorrência Pública nº 004/2020**, Processo nº0124/2020, promovida pela Prefeitura de Campo Limpo Paulista, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico nas ruas da Municipalidade.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013864.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Globotur Transportes e Turismo Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bauru.

Advogados: Cristina Alves da Silva (OAB/SP 221.595), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP 143.915), Fatima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP 161.287), Mauricio Pontes Porto (OAB/SP 167.128), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP 419.157)

Valor estimado: R\$ 10.000.000,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 001/2020**, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar de alunos da rede pública.

TC-014283.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Associação Fundo de Incentivo a Pesquisa – Afip.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Advogados: Christian Yea Ming Chow (OAB/SP 314.777), Gabriela Abramides (OAB/SP 149.782), Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 136/SS/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames laboratoriais.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-014290.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: José Carlos Ramos Ferreira M.E.

Representada: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Responsáveis pela Representada: Ivan Vicensotti – Prefeito; Anderson Luis Guidotti – Secretário de Administração.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 15/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Artur Nogueira**, objetivando a aquisição de equipamentos, materiais escolares e de expediente diversos.

Data da abertura: 04/06/2020, às 09:00 horas.

Valor estimado: Não informado.

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-012857.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Lust Consultoria e Serviços Eireli.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Câmara Municipal de Arujá.

Valor estimado: R\$ 784.647,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão nº 002/2020**, tendo por objeto a prestação de serviços especializados continuados de vigilância e segurança patrimonial não armada, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com a efetiva cobertura dos postos designados e com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-013779.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a manutenção da suspensão do certame.

Representante: Adilson da Silva Porto Elétrica.

Representada: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/2020**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa de engenharia para a prestação de serviços contínuos técnicos especializados de manutenção integral e cogestão contínua do parque de iluminação pública, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva, ampliação, execução de obras, reforma, melhoria, modernização de redes de distribuição de energia elétrica e de iluminação com alimentações aéreas e subterrâneas, efficientização, execução de iluminação cênica, elaboração de projetos executivos e demais serviços destinados à iluminação pública (convencional, petalar, ornamental, de destaque, de piso, embutida, etc.), assessoria técnica, financeira e consultiva, atualização cadastral geolocalizada e podas de árvores, inclusive em sistemas energizados, que interfiram com a rede elétrica, inclusive os fornecimentos de mão de obra e todos os materiais novos necessários”.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito)

Sessão de abertura: 25-05-2020, às 10h00min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP nº 351.834), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596).

TC-014049.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Jose Antonio Campilongo.

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº E-027/2020**, promovido pela **Prefeitura de Taboão da Serra**, tendo por objeto registro de preços para locação de veículos adaptados para transporte de pacientes cadeirantes ou com deficiência física e seus acompanhantes para consultas médicas, com motorista, combustível e manutenção.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-014468.989.20-7



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Responsável: Vanessa Rovenna de Melo Santos Hernandez (Responsável pela Secretaria da Educação)

Assunto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 068/2020** da Prefeitura de Praia Grande, objetivando o registro de preços para aquisição de lousas panorâmicas e retilíneas com prestação de serviços de instalação e configuração de tela interativa.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573).

TC-013061.989.20-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: G8 Armazinhos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Ilha Solteira.

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 006/2020**, promovido pela Prefeitura de Ilha Solteira, tendo por objeto registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento de uniformes escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13131.989.20-4

Representante: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Advogados: Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087) e outros.

Representada: Prefeitura do Município de Ribeirão Preto.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 341/2019**, certame destinado à contratação de empresa especializada em soluções de TI para licença de uso temporário de um Sistema de Gestão do ISSQN e da Nota Fiscal de Serviços.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura do Município de Ribeirão Preto que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 341/2019**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, sem prejuízo, à margem do decisório, das recomendações descritas nas motivações no corpo do mencionado voto.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-012242.989.20-0 e 012591.989.20-7

Representantes: Verocheque Refeições Ltda.; Berlin Finance Meios de Pagamentos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Garça.

Responsáveis: João Carlos dos Santos – Prefeito.

Assunto: Representações contra o edital do **Pregão Presencial nº 012/2020**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Garça**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de fornecimento de Administração, Gerenciamento, Emissão, Distribuição e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético ou de similar tecnologia.

Valor Estimado: R\$ 3.276.000,00.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados: Paulo André Simões Poch (OAB/SP 181.402); Daniel Mesquita de Araujo (OAB/SP 313.948).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Garça** que, caso relance o **Pregão Presencial nº 012/2020**, reformule o edital, de forma a excluir o limite fixado para a taxa de administração a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TC-012724.989.20-7

Representante: Raissa Rodrigues Meireles.

Representada: Prefeitura Municipal de Macatuba.

Responsável pela Representada: Marcos Donizeti Olivatto – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital nº 33-2020, referente ao **Pregão Presencial nº 26-2020**, processo administrativo nº 509-2020, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Macatuba**, objetivando a contratação de serviços médicos de urgência e emergência obstétrica, por meio do sistema de registro de preços.

Valor estimado: R\$ 363.297,27.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Advogados: Raissa Rodrigues Meireles (OAB/SP 434.109); Marcio Henrique Paulino Ono (OAB/SP 153.907); Clodoaldo Roberto Galli (OAB/SP 145.388).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, porém, considerando a adoção irregular do sistema de registro de preços, determinou à **Prefeitura Municipal de Macatuba** que anule o procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 26-2020** e o edital respectivo, na forma do artigo 49 da lei 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade promova um novo certame para a contratação de objeto com esta conformação, que discipline no edital os requisitos de habilitação e de formulação de propostas para as sociedades cooperativas, que devem ter garantia de acesso à disputa, nos termos da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012898.989.20-7

Representante: Il - Brasil Inteligência e Informação Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020**, do tipo menor preço, que tem por objeto o “licenciamento de uso de software de ‘peticionamento eletrônico’, com serviços de implantação, suporte, manutenção adaptativa e evolutiva, capacitação de usuários e hospedagem do software”.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito)

Subscritora do Edital: Maíra Martins de Oliveira Pessini (Chefe da Divisão de Compras)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Matheus Luiz Leopoldino dos Santos (OAB/SP nº 348.646), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Piracicaba**, que adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, sem prejuízo da recomendação consignada, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 148/2020**, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013124.989.20-3

Representante: Talentech Engenharia Ltda.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Wilson Carlos do Nascimento, Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Edital da **Tomada de Preços nº 7/2020**, cujo objeto é a execução dos serviços de ampliação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras "OCR" – Fase 2, em atendimento à Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.

Valor Estimado: R\$ 570.122,80.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Adriano Rogério de Souza (OAB/SP 250.343) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023).

TC-013240.989.20-2

Representante: MJCOM Comércio e Representação Ltda. ME

Representada: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Responsável: Wilson Carlos do Nascimento, Secretário Municipal de Administração.

Assunto: Edital da **Tomada de Preços nº 7/2020**, cujo objeto é a execução dos serviços de ampliação do sistema de vídeo monitoramento por câmeras "OCR" – Fase 2, em atendimento à Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.

Valor Estimado: R\$ 570.122,80.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mário Sanfins Junior (OAB/SP 420.677) e Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Tomada de Preços nº 7/2020** da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à municipalidade que retifique o edital do certame, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Itanhaém, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, apregoado o Dr. Marcelo dos Santos Ergesse Machado, para a sustentação oral no item 06, TC-013372.989.19-4, que restou prejudicada, tendo em vista a retirada de pauta do processo pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que passou a relatar os processos a seu encargo.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

01 TC-019582.989.19-0 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-000250.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, com implantação de Centro de Controle de Operações, com regime de locação, manutenção preventiva e corretiva, no valor de R\$3.150.000,00.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

02 TC-025276.989.19-1 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-000250.989.18-3)

Recorrente: Taciano Goulart Cerqueira Leite – Secretário de Segurança e Cidadania do Município de Bertioga à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, no valor de R\$3.150.000,00, e Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca do Pregão Presencial nº 100/17, que precedeu o ajuste.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

03 TC-0026176.989.19-2 (ref. TC-010639.989.18-5 e TC-000250.989.18-3)

Recorrente: Serget Mobilidade Viária Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertiooga e Serget Mobilidade Viária Ltda., objetivando a implantação e o gerenciamento de sistema de monitoramento de trânsito em tempo real, no valor de R\$3.150.000,00, e Representação formulada por Pró Sinalização Monitoramento Ltda., acerca do Pregão Presencial nº 100/17, que precedeu o ajuste.

Responsável: Taciano Goulart Cerqueira Leite (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XVI, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833), Marcelo Luiz Coelho Cardoso (OAB/SP nº 154.969), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

04 TC-016991.989.19-5 (ref. TC-003057.989.16-2 e TC-003095.989.16-6)

Recorrente: Jaci Tadeu da Silva – Ex-Prefeito do Município de Itapevi.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Ita Fuel Serviços Automotivos Ltda., objetivando o fornecimento de combustível para o abastecimento da frota de veículos do Município, no valor de R\$1.579.800,00.

Responsável: Jaci Tadeu da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-07-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Ricardo Martinelli de Paula (OAB/SP nº 264.611), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos e judiciosos fundamentos da decisão combatida.

05 TC-024038.989.19-0 (ref. TC-007459.989.15-8)

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Rápido Luxo Campinas Ltda., objetivando a locação de 10 veículos para transporte escolar, tipo convencional, no valor de R\$613.375,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Janaina de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

06 TC-013372.989.19-4 (ref. TC-005031.989.16-3)

Recorrente: Claudinei Alves dos Santos e Rosana Almeida Camargo – Ex-Presidentes da Câmara Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2016.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Claudinei Alves dos Santos, Rosana Almeida Camargo (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 10-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp ao Sr. Claudinei Alves dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780), Leticia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501), Fernanda Lisboa Damásio Coelho (OAB/SP nº 188.344), Nilton Alves dos Santos (OAB/SP nº 196.086), Alexandre Damásio Coelho (OAB/SP nº 208.976) e César Henrique Policastro Chassereaux (OAB/SP nº 346.909).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

07 TC-020438.989.19-6 (ref. TC-006748.989.16-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Agudos, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Altair Francisco da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-08-19.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame.

Quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Sérgio Raposo do Amaral, advogado presente aos trabalhos, por videoconferência, para a sustentação oral do item 15, TC-22968.989.19-4, a seguir.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15 TC-22968.989.19-4 (ref. TC-006619.989.16-3)

Requerente: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara – Prefeita do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogados: Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Caio Mesa de Mello Pereira (OAB/SP nº 292.990), Márcio Ferreira da Silva Bueno (OAB/SP nº 365.070), Sergio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e Keila Mayara Gomes de Melo (OAB/SP nº 424.555).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Apresentado o relatório pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Dr. Sérgio Raposo do Amaral, advogado, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido da Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoadado o Doutor Rubens Catirce Junior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 17, TC-008375.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

17 TC-008375.989.19-1 (ref. TC-007345.989.17-2, TC-007387.989.17-1, TC-007661.989.17-8 e TC-007706.989.17-5)

Recorrentes: Luis Gustavo Antunes Stupp – Ex-Prefeito do Município de Mogi Mirim, Antonio Carlos Camilotti Junior, Jonas Alves de Araújo Filho e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti – Ex-Secretários do Município de Mogi Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e as empresas Etco Empresa de Locação de Veículos e Transporte Coletivo Ltda. – ME e Coopervansi Alvorecer – Cooperativa de Transporte de Mogi Guaçu e Região, objetivando a prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos com condutor, monitor e combustível, nos valores respectivos de R\$1.473.420,00 e R\$532.224,00.

Responsáveis: Jonas Alves de Araújo Filho, Antonio Carlos Camilotti Junior e Márcia Róttoli de Oliveira Masotti (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares o pregão presencial, as decorrentes atas de registro de preços e correspondentes termos aditivos, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Rubens Catirce Junior, advogado, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 22, TC-022381.989.19-3, e 23, TC-022376.989.19-0, passou-se à apreciação dos respectivos processos, também de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

22 TC-022381.989.19-3 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

23 TC-022376.989.19-0 (ref. TC-016343.989.17-4)

Recorrente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e o Instituto Medicina Saúde e Vida – IMSV, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), no valor de R\$6.900.000,00.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lucia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Rafael de Carlo Rovere da Silva (Conselheiro-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-09-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao Sr. Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhaes (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869) e Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor João Fernando Lopes de Carvalho, advogado, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Ato contínuo, apregoado o Doutor Moacyr Miguel de Oliveira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 27, TC-017308.989.19-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

27 TC-017308.989.19-3 (ref. TC-007810.989.15-2, TC-009059.989.15-2, TC-000324.989.16-9, TC-015257.989.16-0 e TC-018321.989.17-0)

Recorrente: Instituto Apoio Social – IAS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e o Instituto Apoio Social – IAS, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução, pela contratada, de ações e serviços de assistência social em diversos equipamentos sociais do Município, no valor de R\$47.422.731,60, bem como as prestações de contas dos recursos que lhe foram repassados nos exercícios de 2015 e 2016, nos montantes respectivos de R\$1.416.851,88 e R\$8.498.899,24.

Responsáveis: Aparecido Sérico da Silva, Dilador Borges Damasceno, José Carlos Sanches Hernandez (Prefeitos), Aparecida Marta Dourado e Castro, Maria Cristina Domingues (Secretárias Municipais) e Rubens Candido Aparecido (Presidente da Entidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-07-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e o termo aditivo de 30-12-15, acionando o



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, assim como as prestações de contas de parte das despesas realizadas nos exercícios de 2015 e 2016, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a devolver o total de R\$2.657.720,17 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei, sem embargo do conhecimento do termo de rescisão amigável de 29/09/17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Waldomiro Vicentine Junior (OAB/SP nº 209.413), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Renata dos Santos Melo (OAB/SP nº 246.052), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Leonardo Namba Fadil (OAB/SP nº 345.046), Moacyr Miguel de Oliveira (OAB/SP nº 345.566), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Moacyr Miguel de Oliveira, advogado, produziu sustentação oral e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apreçoada a Doutora Andrea Cristina Faria Frigo, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 31, TC-015163.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

31 TC-015163.989.19-7 (ref. TC-005021.989.16-5)

Recorrente: Aparecido Saraiva da Rocha – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Aparecido Saraiva da Rocha (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 05-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Fernando Rosa Júnior (OAB/SP nº 126.358), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Andrea Cristina Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-013599.989.18-3 (ref. TC-000592.989.14-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Representação formulada por Ducar Serviços e Locações Ltda. – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão no Pregão Presencial nº 58/13, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-18, na parte que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

[Sustentação oral em sessão de 06-05-20.](#)

[Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.](#)

09 TC-013605.989.18-5 (ref. TC- 001315.989.15-2)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Magi Clean PR Asseio e Conservação Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, no valor de R\$2.820.000,00.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Sérgio Luiz Abitante (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-05-18, na parte que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Donovan Neves de Brito (OAB/SP nº 158.288), Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955), Mariana Del Santi Vespero (OAB/SP nº 312.876), Pedro Henrique Vieira Pessoa (OAB/SP nº 359.563), Ana Cláudia Ruggiero Cardoso Silva (OAB/SP nº 166.962), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Sustentação oral em sessão de 06-05-20.

Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Revisor, e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu provimento parcial aos Recursos Ordinários, para o fim de anular a Decisão de Primeira Instância e determinar o arquivamento do feito, rejeitando, porém, o pedido de declaração de regularidade da matéria.

Vencidos os Conselheiros Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo.

10 TC-021436.989.19-8 (ref. TC-006322.989.16-1)

Requerente: Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Júlio Cesar do Carmo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 24-08-19.

Advogados: Elsie Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Clayton Biondi (OAB/SP nº 226.519).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do r. Parecer recorrido, em face da apreciação das contas do exercício de 2017.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

11 TC-013442.989.20-8 (ref. TC-025888.989.19-1 e TC-019465.989.17-6)

Embargante: Antonio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Maria Izabel Della Dea – ME, objetivando o registro de preços para aquisição de materiais esportivos.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito) e Paulo Vicente dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, em sessão de 18-03-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 05-12-19, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão embargada pelo não provimento do Recurso Ordinário interposto nos autos do TC-025888.989.19-1 e, conseqüentemente, os decretos de regularidade, proferido nos autos do TC-019090.989.17-9, acerca do Pregão Presencial nº 20/2016 e decorrente Termo de Registro de Preços nº 023/17, assinado, em 28/09/16, pelo Executivo Municipal de Cotia e a empresa Maria Izabel Della Dea – ME, visando ao registro de preços para aquisição de materiais esportivos, com vigência de 12 (doze) meses e valorado em R\$ 3.580.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta mil reais), e de irregularidade, no TC-019465.989.17-6, a sua correspondente execução, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

12 TC-021396.989.18-8 (ref. TC-000758.989.18-0)

Recorrente: José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário de Obras do Município de Barueri.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Juliano Barbosa de Araújo Engenharia e Consultoria Ltda., objetivando a elaboração de projetos executivos de drenagem das águas pluviais e de plano municipal de macrodrenagem sustentável integrado, no valor de R\$2.030.071,92.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar das razões de decidir as questões do favorecimento de empresas locais, e da desproporcionalidade na valoração da técnica, com supressão da multa aplicada ao responsável, mantendo-se, todavia, a irregularidade da matéria quanto à subjetividade nos critérios de pontuação técnica.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

13 TC-022382.989.19-2 (ref. TC-004990.989.16-2)

Recorrente: Edson de Souza – Presidente da Câmara do Município de Assis à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Assis, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Edson de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Daniel Alexandre Bueno (OAB/SP nº 161.222) e Durvalino Binato Neto (OAB/SP nº 264.447).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

14 TC-021532.989.19-1 (ref. TC-005642.989.16-4)

Recorrente: Rafael Felipe Celeste Bega – Presidente da Câmara do Município de Anhumas à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Anhumas, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rafael Felipe Celeste Bega (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cláudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890) e Eduardo Alves Madeira (OAB/SP nº 221.179).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, os fundamentos que embasaram o julgamento pela irregularidade das contas de 2017 da Câmara Municipal de Anhumas em primeira instância, excetuada a recomendação consignada para a edição de lei para estabelecer atribuições de cargo em comissão existente no quadro de pessoal da edilidade.

O item 15 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

16 TC-008464.989.20-1 (ref. TC-006736.98916-1)

Requerente: Francisco Sérgio Clapis – Prefeito do Município de Taiúva.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Francisco Sérgio Clapis (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-12-19.

Advogados: César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141) e Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-II.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 17 de junho de 2020.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O item 17 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

18 TC-014778.989.19-4 (ref. TC-006227.989.15-9)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Adair Zanela de Souza, objetivando a concessão de uma área de 4.186,16 m², localizada no prolongamento da Rua Municipal confrontando com a Estrada de Ferro (lote nº 01), sem avaliação prévia elaborada, pertencente ao Município de Avanhandava, para desenvolvimento das atividades de manutenção e reparação de veículos, pelo prazo de 10 anos.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-06-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e o respectivo Contrato entre a Prefeitura de Avanhandava e o Sr. Adair Zanela de Souza.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-014789.989.19-1 (ref. TC-011744.989.16-1)

Recorrente: Ytaquiti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando eventual contratação de serviços de remodelação viária em diversos locais do Município – Lote 1, no valor de R\$4.401.283,99.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, na parte que julgou irregulares a concorrência, a atas de registro de preços e as correspondentes ordens de serviços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

20 TC-014795.989.19-3 (ref. TC-011776.989.16-2)

Recorrente: Ytaquiti Construtora Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri Ytaquiti Construtora Ltda., objetivando eventual contratação de serviços de remodelação viária em diversos locais do Município – Lote 1.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto(s) contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, na parte que julgou irregular o termo de aditamento de 30-01-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

21 TC-014865.989.19-8 (ref. TC-011744.989.16-1, TC-011775.989.16-3, TC-011776.989.16-2 e TC-011777.989.16-1)

Recorrente: José Tadeu dos Santos – Ex-Secretário Municipal de Obras de Barueri.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Barueri e as empresas Ytaquiti Construtora Ltda. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda., objetivando eventual contratação de serviços de remodelação viária em diversos locais do Município – Lotes 1 e 2, nos valores de R\$4.401.283,99, R\$4.187.787,66.

Responsável: José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-19, que julgou irregulares a concorrência, as atas de registro de preços, os correspondentes termos aditivos e as ordens de serviços decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), José Lázaro Suletroni (OAB/SP nº 88.712), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o acórdão que julgou irregulares a Concorrência Pública, as subseqüentes Atas de Registro de Preços, as Ordens de Serviço e os dois Termos Aditivos estabelecidos entre a Prefeitura de Barueri e as empresas Ytaquiti Construtora Ltda. e Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Os itens 22 e 23 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

24 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente: Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

25 TC-008817.989.20-5 (ref. TC-007240.989.18-6, TC-008082.989.18-7, TC-020019.989.18-5 e TC-022904.989.18-3)

Recorrente: Davi Pires Batista – Prefeito do Município de Pratânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pratânia e Organização Social Pró Ativa, objetivando a prestação de serviços médicos especializados de assistência à saúde, no valor de R\$960.000,00.

Responsável: Davi Pires Batista (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-11-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 18-07-18 e 17-10-18 e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Victor Menon Nose (OAB/SP nº 306.364) e Marco Antônio Moreira da Costa (OAB/SP nº 312.803).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial, o consequente Contrato, os dois Termos Aditivos e a Execução Contratual do ajuste firmado pela Prefeitura de Pratânia com a Organização Social Pró-Ativa.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERBALDO

26 TC-000362/007/11

Embargante: Auto Viação São Sebastião Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Auto Viação São Sebastião Ltda., objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, por ônibus, no valor de R\$260.575.704,00.

Responsável: Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 29-02-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVI e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Dispositivo Legal.

Advogados: Flávio Luiz Yarshell (OAB/SP nº 88.098), Daniel Luiz Yarshell (OAB/SP nº 373.772), Gustavo Pacífico (OAB/SP nº 184.101), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Eduardo de Carvalho Becerra (OAB/SP nº 422.720) e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-011690/026/16 e TC-024011/026/16.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O item 27 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

28 TC-018324.989.19-3 (ref. TC-006232.989.16-0)

Recorrente: Matheus Antonio Erler – Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba à época.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2017.



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Matheus Antonio Erler (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 13-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF–II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

29 TC-008016.989.20-4 (ref. TC-006569.989.16-3)

Requerente: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 05-12-19.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Jandira Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 295.402), Paulo Sergio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-5 – DSF-II.

Sustentação oral em sessão de 20-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

30 TC-015850.989.19-5 (ref. TC-006715.989.16-6)

Requerente: Aparecido Goulart – Prefeito do Município de Rubineia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Aparecido Goulart (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 24-05-19.

Advogados: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: UR-11 – DSF-I.

Sustentação oral em sessão de 06-05-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O item 31 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

32 TC-026035.989.19-3 (ref. TC-019493.989.16-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e TR2 Comércio e Serviços Ltda., objetivando a aquisição de cartuchos de toners e cartuchos de tinta para impressoras.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, que julgou irregular o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, pelos próprios e jurídicos fundamentos.

33 TC-014765.989.19-9 (ref. TC-013975.989.18-7, TC-014250.989.18-3, TC-015951.989.18-5 e TC-015953.989.18-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Trivale Administração Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado e integrado de administração e gerenciamento de abastecimento de combustíveis, em rede credenciada, com utilização de cartões magnéticos, para a frota de veículos, máquinas e equipamentos da Prefeitura, no valor de R\$2.327.009,28.

Responsável: Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 11-04-17, 27-03-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de tornar regulares a licitação, o contrato e os aditamentos, mantendo-se a decisão pela irregularidade quanto à execução contratual.

34 TC-019707.989.19-0 (ref. TC-006758.989.16-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Capivari, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 31-07-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-05-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável para as contas apresentadas pela Prefeitura Municipal de Capivari, referentes ao exercício de 2017.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso.

Na hora do expediente final, o CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO assim se manifestou:

Senhor Presidente, Vossa Excelência já foi elogiado aqui, muito justamente, pelas providências que tem tomado, pela forma com que tem dirigido este Colegiado e este Tribunal durante esses dias difíceis do nosso



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

País e do nosso Estado, pela presença nos meios de comunicação, pela articulação das decisões junto com outros poderes numa solução de normativas que vão impactar o nosso Tribunal.

Elogio Vossa Excelência por tudo isso e também pelo artigo que Vossa Excelência fez publicar na imprensa e que repercutiu em todo o Estado de São Paulo, no interior, sobre o papel do Tribunal de Contas neste momento institucional do nosso País.

É importante que uma instituição quase centenária como o Tribunal de Contas de São Paulo coloque-se como Vossa Excelência colocou. Para quem está com falta de ar na UTI, não interessa se o medicamento é “x”, “p”, quem é contra ou a favor, cabe ao gestor dar as condições para que ele seja bem atendido e o dinheiro público bem gasto, principalmente nas populações vulneráveis. Vossa Excelência me representou profundamente nesse sentido.

Todos nós, democratas, entendemos que realmente a nossa função é esta, defender as leis com rigor. Vossa Excelência deixou claro que o fato de ter flexibilização na Lei Fiscal não quer dizer que se pode gastar de qualquer jeito, enfim, posicionou muito bem o Tribunal de Contas nesse sentido e acho fundamental que os órgãos se posicionem nessa quadra do nosso País, em que há desvios autoritários e afrontas, sempre reafirmando o nosso papel com respeito a todas as instituições. Isso é fundamental e necessário nesse momento que estamos passando em nosso País.

Então, agradeço a Vossa Excelência, como membro do Colegiado e do Tribunal de Contas, acho que foi um exemplo para todos nós, e esperamos superar tudo isso dentro dos limites da Lei e da nossa atribuição, como bem afirmou Vossa Excelência.

Muito obrigado.

PRESIDENTE – Muito obrigado, Senhor Conselheiro, pela generosidade de suas palavras.

Senhores Conselheiros, vamos encerrar a sessão.

Declarou, por fim, encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Cristiana de Castro Moraes

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP